

## **LEI N° 200/98**

**SÚMULA:** Autoriza a aquisição de um terreno dentro do perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão - Pr..com área de 54.450,00 m<sup>2</sup>, anexa à uma área de captação de água potável do município, para implantação de Programa de Recuperação de Fundo de Vale.

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno dentro do perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão - Pr., com área de 54.450,00 m<sup>2</sup>, anexa à uma área de captação de água potável do município, para implantação de Programa de Recuperação de Fundo de Vale, matriculada no Cartório de registro de Imóveis, sob matrícula 1762 e registro R-2/1762, averbação 1/1762, de uma área de 124.100,00 m<sup>2</sup>, dentro de uma área maior de 175.050,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. José Munhoz, por valor não superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. - Para a aquisição do referido terreno será utilizada a dotação constante do Orçamento Programa do exercício vigente, como segue:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - Chefia de Gabinete

03.07.0201.002 - Aquisição de terreno de interesse da Municipalidade.

4120.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-Pr., em 17 de junho de 1.998

**PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal